



# Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

LEI Nº 1049, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

## **DIPÕE SOBRE CONCESSÃO DE USO DE TERRENO URBANO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NELI LEÃO DO PRADO**, Prefeita do Município de Fortaleza de Minas, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigo 69, inciso III, propõe a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a concessão de uso gratuita para o desenvolvimento de atividades industriais e comerciais de uma área de 737,07m<sup>2</sup>, correspondente ao lote 12b, frente com 10,00m, para a Rodovia Cel. Azarias José Lemos, pela lateral direita com o lote 13, por 75,43m, pela lateral esquerda com o lote 12a, por 71,83m e fundos com 10,00m, com a projeção da Rua Professora M. de Lourdes Azevedo, oriunda da área de propriedade do Município de Fortaleza de Minas, matriculada sob nº 8.610, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacuí-MG, para a empresa: CONSTRUTORA SÃO PEDRO DE FORTALEZA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 10.261.868/0001-07, com atual sede na Rua Bonifácio Álvares da Costa, nº. 102, letra B, Nossa Senhora da Aparecida, Fortaleza de Minas – MG.

**Art. 2º** - O prazo da concessão de uso é de 30 (trinta) anos, com prazo de 120 dias para o início das obras.

**Art. 3º** - A empresa concedida deverá priorizar a utilização de mão de obra local.

**Art. 4º** - É de total responsabilidade da empresa concedida arcar com os gastos de energia, água, esgoto e demais despesas provenientes do uso do terreno.

**Parágrafo único** – A observância à legislação ambiental e a obediência à legislação que rege o empreendimento, são de total responsabilidade da concedida, devendo a mesma cumprir todas as obrigações impostas nas legislações ambientais municipais, estaduais e federais, sob pena de perda do direito da presente autorização de cessão de uso.

**Art. 5º** - O termo de concessão será feito por ato administrativo do poder executivo, obedecendo aos ditames desta lei e especialmente do art. 7º do Decreto Lei 271 de 28 de fevereiro de 1967 e suas posteriores alterações.

**Parágrafo único** – Em caso de inatividade da empresa no local, o bem reverterá de imediato ao patrimônio público com todas as suas benfeitorias e acessões, sem qualquer indenização.



# **Câmara Municipal de Fortaleza de Minas**

**Art. 6º**-Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, em 14 de setembro de 2015.

**Márcio Domingues Andrade**

**Presidente**

**Adenilson Queiroz**

**Vice-Presidente**

**Jurubel Honorato Reis**

**Secretário**